LEI Nº. 1884
DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE COBERTURA SOBRE AS CALÇADAS, EM TODA A EXTENSÃO DA FACHADA DOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA - SP.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de março de 2.022, aprovou por oito votos favoráveis, o Substitutivo nº. 1 ao Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do Vereador Milton César Pires, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros localizados no município de Ilha Comprida obrigados a realizar a instalação de cobertura sobre o passeio público, em toda a extensão de suas fachadas, para proteção dos usuários contra sol e chuva.

§ 1º A cobertura de que trata o caput desta Lei deverá cobrir, no mínimo, 70% da largura da calçada, e deverá abranger a totalidade da fachada do estabelecimento.

§ 2º A cobertura poderá ser móvel ou retrátil, podendo o poder executivo municipal, a seu exclusivo critério, regulamentar as dimensões, o material a ser empregado e o tipo de cobertura permitida, para fins de padronização.

§ 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar os equipamentos exigidos no caput.

Art. 2º- Estabelecimentos financeiros, para fins da presente lei, compreendem os bancos públicos e privados, de economia mista, empresa pública, cooperativas de crédito, postos e serviço bancário, agências financeiras, casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como banco postal.

I – Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – Multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará na multa no valor de 900 (UFIC), sendo concebido novo prazo de 30(trinta) dias para regularizar a situação;

III – Multa em dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II, deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art. 3º- Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo 2º, o estabelecimento terá alvará de localização e funcionamento cancelado até a data em que se adequar a presente Lei e quitar todas as multas ou dividas com o município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14DE MARÇO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br